



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 25 de maio de 2015.

MENSAGEM Nº 038/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta do Município. Segue apenso ao presente, cópia do Ofício nº 074/2015, do Sindicato dos Municipários de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município.

Art. 2º Os vencimentos e salários dos ocupantes de cargos e empregos públicos no âmbito da administração municipal direta serão reajustados linearmente no percentual de 9,00% (nove por cento) a partir de 1º de maio de 2015, descontadas as antecipações concedidas a título de complementação do salário mínimo, compondo-se este índice de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) referente à variação do INPC/IBGE apurada entre maio de 2014 e abril de 2015 e 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) correspondente a ganho real, aplicando-se somente a reposição da inflação aos subsídios dos detentores de mandato eletivo, dos Secretários Municipais e aos vencimentos dos detentores de cargos em comissão padrão DAS01.

Art. 3º Até a promulgação de Lei que disponha sobre a instituição de novo plano de carreira, cargos e salários do Município, será mensalmente paga, a título de complementação salarial ou de vencimentos, nominalmente identificada, a diferença a menor que se verificar entre o salário ou vencimento básico do servidor e o valor de R\$ 595,82 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), sendo este o piso para incidência de todas as vantagens funcionais, a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 4º A partir de 1º de maio de 2015, o piso instituído para incidência de vantagens legais para os servidores do quadro do magistério público municipal, criado pela Lei Municipal nº 3.198, de 09 de maio de 1989, e alterações posteriores, passa a ser de R\$ 1.257,84 (mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para os cargos de 40 (quarenta) horas semanais, de R\$ 943,29 (novecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos) para os

juu

cargos de 30 horas semanais e de R\$ 628,92 (seiscentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) para os cargos de 20 horas semanais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de maio de 2015.



Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

Justificativa

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da administração direta do Município de Pelotas.

Tal Projeto leva em conta a obrigatoriedade estabelecida em Lei de que o Executivo encaminhe anualmente, no prazo legal, para apreciação dessa Casa Legislativa, o índice de reajuste anual estabelecido para o funcionalismo público municipal da administração direta.

O Projeto ora apresentado leva em conta a disposição da atual Administração Pública Municipal de conceder, nos limites possíveis da realidade orçamentária e financeira da Prefeitura reajustes que reponham a inflação anual do período, acrescida de percentual que signifique ganho real para a categoria dos servidores municipais de Pelotas.

O presente Projeto de Lei, igualmente leva em conta e contempla nos limites já referidos a importância que o trabalho dos servidores municipais representa para todos os usuários dos serviços públicos prestados pelo Município de Pelotas.





Sindicato dos Municipários de Pelotas

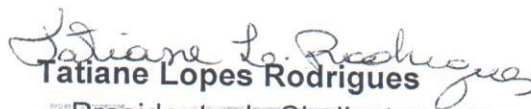
OFÍCIO Nº 074/2015

Pelotas, 22 de maio de 2015.

Senhor Prefeito

Vimos por meio deste para informar que, reunida em assembleia geral realizada nesta sexta-feira (22) a tarde, a categoria dos municípiários decidiu por aprovar a proposta originalmente apresentada por V. Ex.^a, acrescentada ao teor do OFÍCIO GAB – 352/2015, resultante da reunião de negociação realizada na última terça-feira no Paço Municipal, entre direção do Sindicato, comissão de negociação e Executivo.

Atenciosamente,


Tatiane Lopes Rodrigues

Presidente do Sindicato
dos Municipários de Pelotas

Eduardo Leite

Prefeitura de Pelotas/RS

Rua Almirante Barroso, 1614 – Fone: (53) 3028-7236 / 3225-7236 – Pelotas - RS

Site: www.simpelotas.com.br

E-mail: simp@simpelotas.com.br